



Extrato de Contrato 003/2025

Contrato de serviços de limpeza, manutenção e higienização do jardim que firmam o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU e EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDURB.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA-IPMU, com sede na Rua Paraná 408 - Centro - Ubatuba - SP - CEP: 11690-400 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.921.738/0001-42, neste ato representado por sua Presidente, **SIRLEIDE DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF nº 133.339.578-76, com endereço profissional na Rua Paraná nº 408, Centro - Ubatuba - São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADO**, e assim simplesmente denominado de ora em diante, a empresa, **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDURB**, inscrita no CNPJ nº 50.443.985/0001-06, estabelecida na Av. Iperóig, nº. 214, Centro - Ubatuba - SP - CEP 11.690-003, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **JURACI TEIXEIRA LEITE**, portador do RG. nº. 34.156.475 SSP/SP e do CPF. nº. 296.782.958-73, têm entre si, justo e contratado, com amparo na Dispensa nº. 004/2025, Processo Administrativo IPMU/036/2025, em atendimento a Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 8.387/2024 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviço de limpeza, manutenção e higienização do jardim do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, no prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 contemplando os serviços detalhados nos itens específicos deste instrumento:

1.2. A prestação de serviço deverá seguir os itens constantes no Anexo I - Termo de Referência constante deste edital.

PARAGRAFO ÚNICO- para a realização do Objeto acima discriminado, a **Contratante** deverá obedecer às etapas e prazos estipulados no Anexo I - Termo de Referência do referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1. O valor global do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta da **Contratada** acostada no processo administrativo IPMU/036/2026, correspondente ao resultado da dispensa nº. 004/2025 ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESPESA

3.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação própria do orçamento vigente: 19.01.04.122.0004.2.008.339039.04.6900000.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos valores contratados será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos comprobatórios previstos no edital e Termo de Referência.

4.2. O **reajuste** será pactuado nos termos previstos no item **9** do Termo de Referência, considerando o IPCA-E como índice oficial ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1. Os serviços objeto do contrato deverão serem executados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante vontade expressa das partes.



PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Para a fiel execução deste Contrato, fica designado como gestora a Sra. Marcia Conceição Fernandes Famadas Rolim, ocupante do cargo de Diretora Administrativa e como fiscal o Sr. Fernando Augusto Matsumoto, ocupante do cargo de Diretor Financeiro do IPMU.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a saber:

- a)** advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b)** multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **Contratante**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **Contratada** por danos causados à **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A **Contratada** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.



PARÁGRAFO SEGUNDO- A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **Contratante** providenciará sua publicação, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ubatuba-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubatuba, 06 de março de 2025.

SIRLEIDE DA SILVA

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

JURACI TEIXEIRA LEITE

Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB
Contratada

TESTEMUNHAS:

Fernando Augusto Matsumoto

Diretor Financeiro

Marcia Conceição Fernandes Famadas Rolim

Diretora Administrativa



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

CONTRATADO: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - IPMU

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 03/2025

OBJETO: contratação de serviço de limpeza, manutenção e higienização do jardim do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SIRLEIDE DA SILVA

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

JURACI TEIXEIRA LEITE

Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB
Contratada



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de serviço de limpeza, manutenção e higienização do jardim do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.

- 1. OBJETO:** Contratação de serviços de limpeza, manutenção e higienização do jardim do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba conforme especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência. (art. 6º, XXIII, alíneas "a" e "h")

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PRAZO	CRITÉRIO DE SELEÇÃO
1	Serviços de Manutenção e Limpeza do jardim do IPMU com poda de plantas e gramas e higienização da área verde interna e da calçada, incluindo o descarte do lixo verde.	1 vez por mês aprox. 50m²	12 meses prorrogáveis na forma do art. 105 da Lei 14.1333/2021	DISPENSA MENOR PREÇO
Valor Estimado MENSAL: (art. 6, XXIII, alínea "i")				R\$ XXXX

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021;

2. JUSTIFICATIVA/ FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "b")

- 2.1. A contratação destes serviços são fundamentais para a manutenção do prédio sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, garantindo a prestação dos serviços públicos, a eficiência administrativa, o cumprimento das obrigações legais, para que a Administração cumpra suas responsabilidades de forma eficaz e atenda na íntegra a legislação vigente, cumprindo as exigências dos órgãos de fiscalização pública, mantendo a transparência dos atos públicos e oficiais e mantendo o próprio municipal com a devida valorização e cuidado;
- 2.2. Para o exercício de 2025 houve elaboração do Plano de Contratações Anual, Portaria IPMU nº. 062/2024 no qual foi prevista a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, alínea "c")

- 3.1. Consiste na poda de grama, plantas e conservação do ambiente externo, de forma a promover a remoção de plantas mortas, sujidades, mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados uma vez ao mês na sede do IPMU (Rua Paraná nº 408 - Centro - Ubatuba/SP), compreendendo a área externa e calçadas do IPMU.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "d")

4.1. Habilitação técnica

- 4.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar, com a apresentação de atestados de capacidade técnica ou notas fiscais a realização de serviço similar;

4.2. Habilitação jurídica

- 4.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



- 4.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 4.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4. **Subcontratação**

- 4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. **Garantia da contratação**

- 4.5.1. Não haverá exigência da garantia financeira da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5. FORMA DE EXECUÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "e")

- 5.1. Após a emissão da Ordem de Serviço pelo IPMU, a CONTRATADA deverá apresentar proposta de cronograma da prestação dos serviços anual, indicando as datas mensais da prestação de serviço, devendo manter um interstício de aproximadamente 30 dias entre cada serviço;
- 5.2. A contratada deverá executar o serviço com equipamentos e EPI's próprios;
- 5.3. A contratada deverá proporcionar telas de proteção e demais equipamentos necessários para a execução do objeto com segurança;
- 5.4. Em caso de dano ao IPMU ou a terceiros, a contratada se responsabiliza pela pronta reparação;
- 5.5. A contratada deverá dar destino adequado ao lixo verde produzido pelo serviço;
- 5.6. A CONTRATADA deverá se manter a disposição da CONTRATANTE para esclarecimento ou consultoria quanto à eventuais questionamentos durante a execução do serviço;



5.7. Da Entrega

5.7.1. A entrega do objeto será realizada na sede do IPMU, na rua Paraná, nº. 408, Centro de Ubatuba - SP. CEP. 11.690-400.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Fiscalização e Gestão do Contrato

- 6.6. A execução do processo Administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117. Caput);
- 6.7. Fica designado como fiscal administrativo o servidor nomeado para o cargo de Diretor Administrativo do IPMU;
- 6.8. Fica designado como gestor do contrato o servidor nomeado para o cargo de Diretor Financeiro do IPMU.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O pagamento será realizado mensalmente.
- 7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o IPMU terá o prazo de 05 (cinco) dias para análise do recebimento definitivo do objeto e das condições de habilitação da CONTRATADA;
- 7.3. Em caso de inconsistências no documento de cobrança ou na nota fiscal ou em problemas na documentação de habilitação da CONTRATADA, o prazo será interrompido até a CONTRATADA regularizar a situação;
- 7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras;
- 7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 7.6. Havendo irregularidade com a nota fiscal, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

9. REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (art. 92, V da Lei Federal nº. 14.133/2021);
- 9.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação pelo Contratante do índice IPCA-E.



10. FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado por boleto ou depósito em conta corrente indicados pelo contratado;
- 10.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 10.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 10.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento.

11. PREÇO

- 11.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao IPMU quaisquer custos adicionais;
- 11.2. Está incluído no preço todos os equipamentos necessários para a realização do serviço, tal como, cortadora de grama, rastelos, vassouras, EPI's, telas de proteção e todos os outros que se mostrarem necessários;
- 11.3. Está incluído no preço o descarte adequado do lixo verde produzido;

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

- 12.1. Será definido o fornecedor que cumpra os requisitos do edital e apresente o menor valor para a prestação do serviço, por meio de processo de dispensa eletrônica;

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei 14.133/2021)

- 13.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação própria do orçamento vigente 19.01.04.122.0004.2.008.339039.04.6900000.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei n.º. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º. 8.387/2024, e Lei 13.709/2018 (LGPD);
- 14.2. A CONTRATADA assegura que conhece a política de proteção de dados do IPMU e que estará de acordo com sua execução;
- 14.3. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Ubatuba, 06 de março de 2025.

FERNANDO AUGUSTO MATSUMOTO

Diretor Financeiro do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba

SIRLEIDE DA SILVA

Presidente do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba

JURACI TEIXEIRA LEITE

Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano - EMDURB
Contratado ciente do Termo de Referência